



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO
Rua José Quintino de Magalhães, s/n
Santana de Mangueira - PB
CNPJ 09150087/0001-58

Projeto De Lei nº 054/2008.

“Altera a Lei nº007/2005, de 21 de Fevereiro de 2005, e dá outras providencias”

Art. 1º - Os dispositivos abaixo mencionadas da Lei nº007/2005, de 21 de Fevereiro de 2005, passam a vigor com as seguintes redações:

“Art.31 – A Jornada básica de trabalho dos ocupante do cargo de Professor MAG, é de 30 (trinta) horas semanais e no exercício da docência nas escolas da rede municipal terá:

I – 20 (vinte) horas semanais em sala de aula, 05 horas departamentais e 05 (cinco) horas para atividades extraclases;

§ 1º - Consideram-se atividades extraclases a preparação e avaliação do trabalho didático, a elaboração e correção das atividades, articulação com a comunidade e o aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica da unidade de ensino.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, atendendo às necessidades do sistema municipal de ensino, poderá convocar o professor para trabalhar em uma jornada de trabalho de até 42(Quarenta e duas) horas semanais, sendo facultado ao Professor a aceitação.

§ 3º - a jornada diferenciada da básica, prevista no parágrafo anterior, incluirá uma parte de horas de aula e outra de atividades extraclases, sendo que estas ultimas devem corresponder a um percentual de 1/3 (um terço) do total da jornada diferenciada.

§ 4º - Quando o professor desenvolver seu trabalho na jornada diferenciada e nela permanecer, ininterruptamente, por um período



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO
Rua José Quintino de Magalhães, s/n
Santana de Mangueira - PB
CNPJ 09150087/0001-58

igual ou superior a 12(doze) anos e meio, ser-lhe-a assegurado permanecer neste regime de trabalho”.

Art. 2º Os anexos III e IV da Lei nº007/2005, de 21 de Fevereiro de 2005, passam a vigor com a seguinte redação e com os seguintes valores:

“ANEXO III (art.40)

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO OCUPACIONAL DO MAGISTERIO PÚBLICO MUNICIPAL (jornada Básica de Trabalho)

Cargo	Classe	Nível	Vencimento R\$
Professor MAG-I	A	I	720,00
		II	756,00
		III	793,80
		IV	833,49
		V	875,16
	B	I	860,00
		II	903,00
		III	948,15
		IV	995,55
		V	1.045,32
Professor MAG -II	Única	I	880,00
		II	924,00
		III	970,20
		IV	1.018,71
		V	1.096,64
ORIENTADOR ESCOLAR	Única	I	1.050,00
SUPERVISOR ESCOLAR	Única	I	1.050,00



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO
Rua José Quintino de Magalhães, s/n
Santana de Mangueira - PB
CNPJ 09150087/0001-58

“ANEXO III (art.40)
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM
COMISSAO DO QUADRO OCUPACIONAL DO MAGISTERIO
PÚBLICO MUNICIPAL (jornada Básica de Trabalho)

TABELA B

CARGO	VENCIMENTO (R\$)
ORIENTADOR PEDAGOGICO	1.050,00

SIMBOLO	VENCIMENTO (R\$)
CG-DE - 1	600,00
CG-DE - 2	1.050,00

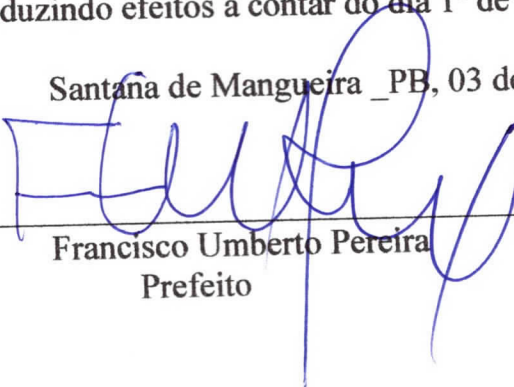
ANEXO IV - (art. 58 § 2º)

TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO ESPECIAL DO
MAGISTERIO PÚBLICO MUNICIPAL (jornada Básica de Trabalho)

CATEGORIA	NIVEL	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO(R\$)
PROFESSOR LEIGO	Único		415,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
Publicação, produzindo efeitos a contar do dia 1º de Dezembro de 2008.

Santana de Mangueira _PB, 03 de Dezembro de 2008.


Francisco Umberto Pereira
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO
Rua José Quintino de Magalhães, s/n
Santana de Mangueira - PB
CNPJ 09150087/0001-58

Mensagem

Senhor Presidente
Srs Vereadores,

Submeto à apreciação dessa augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo que altera a Lei Municipal nº007/2005 datada de 21 de Fevereiro de 2005, é dá outras providencias.

Cumpre-me esclarecer, inicialmente, que a Lei em comento institui, no Município, o Plano de cargos, Carreiras e Remuneração.

O Projeto de Lei em epígrafe, alterando-se a referenciada Lei, visa adequar a Legislação Federal e Estadual para os profissionais do magistério publico da educação básica.

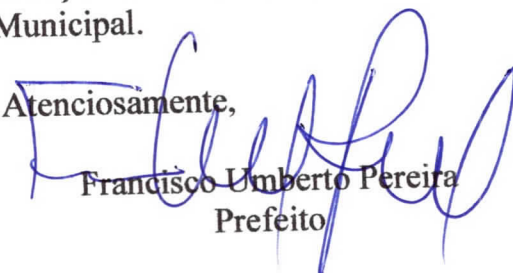
Ademais, promovem-se transformações ma jornada de trabalho do professor, no exercício da docência nas escolas da rede municipal, a qual será de 20(vinte) horas semanais em sala de aula, 05 (cinco) horas departamentais e 05 (cinco) horas para atividades extraclases.

Dando prosseguimento às ações de amparo e de valorização do professor e da educação santanenses, encaminho o Projeto de Lei anexo, colocando o município de Santana de Mangueira na Vanguarda, em relação á garantia que a legislação pátria assegura.

Portanto, certo da relevância do Projeto de Lei proposto, encaminho-o para deliberação desta Casa Legislativa, ao passo que solicito a sua análise em regime de urgência, bem como a oportuna aprovação prévia.

Na oportunidade, esterno a mais alta expressão de apreço e de consideração a Vossa Excelência e aos nobres pares, nesse Poder Legislativo Municipal.

Atenciosamente,


Francisco Umberto Pereira
Prefeito